



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 5917



## PROJETO DE LEI Nº 98/2019

Código: P338040505/5917

### INSTITUI A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Notificação Compulsória de Vítimas de Acidentes de Trânsito, que consiste na obrigatoriedade de estabelecimentos da rede hospitalar pública e privada e as empresas prestadoras de serviços de atendimento médico de emergência notificarem o órgão de trânsito municipal de todo e qualquer atendimento efetuado a pacientes vítimas de acidentes de trânsito ocorridos no Município.

**Art. 2º.** Os dados coletados através da notificação de que dispõe esta Lei terão, entre outros, os seguintes objetivos:

I- subsidiar ações do órgão de trânsito municipal na formação de políticas públicas necessárias ao planejamento de trânsito, à prevenção e à redução de acidentes;

II- promover projetos e ações para a conscientização dos condutores e pedestres sobre segurança viária;

III- alimentar estatísticas relacionadas à segurança no trânsito.

**Art. 3º.** A notificação deverá conter os seguintes dados, sempre que possível:

I- local, dia e horário do acidente;

II- espécie do veículo envolvido no acidente;

III- perfil das vítimas do acidente;

IV- grau das lesões sofridas pelas vítimas;

V- possíveis causas do acidente;

VI- outros fatores considerandos relevantes ou problemas existentes.

**Parágrafo Único.** Em todos os casos de notificação deverão ser preservadas as identidades das pessoas envolvidas, sendo que as informações prestadas serão utilizadas de maneira sigilosa, exclusivamente para os fins desta Lei.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

**Art. 4º.** Os cidadãos também poderão notificar, voluntariamente, através de *site* na Internet ou por qualquer outro meio eletrônico disponível pelo Poder Público Municipal as ocorrências de acidentes de trânsito, com ou sem vítimas, e as possíveis causas do acidente.

**Art. 5º.** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com os setores público e privado, objetivando incrementar a coleta de dados sobre acidentes de trânsito.

**Art. 6º.** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, inclusive estabelecendo as sanções pelo seu descumprimento, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES**, em 05 de agosto de 2019.

**DR. ERNESTO BENEDITO NÓBILE**  
**Vereador - PRP**



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 3

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O objetivo do projeto de lei é aperfeiçoar estatísticas locais e mapear as regiões do Município com maior incidência de acidentes de trânsito. As notificações encaminhadas serão avaliadas com o objetivo de evitar ocorrências envolvendo motoristas e pedestres nas vias de todo o Município, seja na área urbana ou rural.

Muitos acidentes não são registrados, seja porque os danos pessoais foram leves, seja porque somente houve danos materiais em que as partes entram em acordo particular para sua reparação. Sendo assim, fica evidenciado que as estatísticas atuais não refletem a realidade dos acidentes ocorridos nas vias de nosso Município.

Com a obrigatoriedade de divulgação dos acidentes de trânsito pela rede hospitalar pública e privada, os dados relativos aos acidentes serão mais próximos da realidade.

Complementando esses dados, temos a possibilidade de os cidadãos fazerem as notificações através de meios eletrônicos colocados à sua disposição para a coleta de informações sobre acidentes, falta de sinalização viária ou sua deficiência e problemas na via pública. Isto possibilitará que o órgão de trânsito municipal faça a devida e imediata interferência buscando evitar que mais acidentes ocorram, assim como é feito pela Polícia Rodoviária Federal através da DAT – Declaração de Acidente de Trânsito.

Assim, o intuito desta iniciativa é fazer com que o órgão de trânsito municipal obtenha o maior número de informações possíveis a fim de atuar com maior rapidez e eficiência para evitar acidentes de trânsito, bem como a criação de um banco de dados para nosso Município, com o objetivo de promover a formação de políticas públicas necessárias à prevenção e à redução de acidentes de trânsito.

Ao mesmo tempo, buscamos colocar à disposição dos cidadãos meios de colaborar com a segurança viária, mobilizando toda a sociedade para efetivamente auxiliar na promoção de ações que reduzam os acidentes de trânsito.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES**, em 05 de agosto de 2019.

**DR. ERNESTO BENEDITO NÓBILE**  
**Vereador - PRP**

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.**  
**Para conferir o original, acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao\\_validar](https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar) e informe o número de proposição 5917.**



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 4*

---

